



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum), destinado à manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	2.500	Litros	6,95	17.375,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação possui caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Formalização de Demanda nº 148/2026, a situação emergencial decorre da interrupção do fornecimento de combustível pelo fornecedor anteriormente contratado, vinculado ao Processo Licitatório nº 158/2025 – Pregão Presencial nº 16/2025, o que inviabilizou o abastecimento regular da frota municipal.

A ausência de combustível compromete diretamente a execução de atividades indispensáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, atendimento de demandas urgentes e execução de serviços operacionais das demais secretarias, afetando de forma significativa a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Ressalta-se que a paralisação ou redução da capacidade operacional da frota municipal pode ocasionar prejuízos imediatos à população, sobretudo na área da saúde, onde a interrupção de atendimentos e deslocamentos pode representar risco concreto à integridade física dos usuários dos serviços públicos.

A situação caracteriza-se como emergencial, na medida em que há necessidade urgente de atendimento de demanda que, caso não suprida de forma imediata, poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, enquadrando-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que a contratação emergencial está limitada ao estritamente necessário para o atendimento da situação excepcional, sendo adotada como medida temporária até a regularização do fornecimento por meio de procedimento licitatório regular, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo-se como a única alternativa viável para assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos à Administração e à coletividade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no Termo de Formalização de Demanda nº 148/2026 e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a necessidade imediata da aquisição.

3.2. Enquadra-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação emergencial que pode comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

3.3. O objeto da contratação consiste no fornecimento de bem comum, cujas especificações técnicas e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em características usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal vigente, não havendo complexidade técnica que inviabilize a contratação direta.

3.4. A solução adotada é a contratação direta, limitada ao período necessário para suprir a emergência, vedada sua prorrogação, conforme legislação vigente.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

4.1. Considerando a realidade local, especialmente a limitação de fornecedores de combustível no Município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, bem como a existência de apenas um estabelecimento apto a atender de forma imediata à demanda, a contratação direta mostra-se necessária e adequada para garantir o abastecimento contínuo da frota municipal.

4.2. Ressalta-se que a urgência da contratação, aliada à necessidade de fornecimento imediato, inviabiliza a realização de procedimento competitivo, sob pena de interrupção dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, transporte e atendimento à população.

5. DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 17.375,00, conforme pesquisa de preços realizada.

5.2. A metodologia adotada considerou a realidade local e a limitação de fornecedores disponíveis, conforme ETP.

5.3. Em razão da caracterização da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada de forma direta, sem publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, restringindo-se ao atendimento imediato da demanda.

5.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos.

5.5. Validade mínima da proposta: 60 dias.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 92 - Secretaria de Educação – R\$ 2.085,00
- 168 - Secretaria de Agricultura – R\$ 2.085,00
- 189 - Secretaria de Saúde – R\$ 9.035,00
- 73 - Secretaria de Obras – R\$ 2.085,00
- 233 - Secretaria de Assistência Social – R\$ 2.085,00

7. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 7.1. O abastecimento será realizado diretamente na sede da contratada, conforme necessidade da Administração.
- 7.2. O fornecimento será imediato após solicitação.
- 7.3. A fiscalização do abastecimento será realizada por servidor designado pela Administração Municipal.
- 7.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal, após o atesto do fiscal do contrato, com base nos abastecimentos efetivamente realizados no período.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
- 7.6. O controle do fornecimento será realizado por meio de relatórios ou registros de abastecimento, devendo conter, no mínimo, identificação do veículo, data, quantidade abastecida e assinatura do responsável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o combustível em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;
- 8.2. Disponibilizar o combustível para abastecimento diretamente na bomba, em estabelecimento localizado no Município;
- 8.3. Garantir o regular funcionamento do sistema de abastecimento, responsabilizando-se por eventuais falhas ou interrupções;
- 8.4. Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido que estiver em desacordo com as especificações técnicas ou apresentar indícios de adulteração ou baixa qualidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 8.5. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- 8.6. Comunicar à Administração, tempestivamente, eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o abastecimento dos veículos, verificando a conformidade com as quantidades e condições estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 9.2. Verificar a conformidade do combustível fornecido e dos abastecimentos realizados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades constatadas;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.1.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.1.7. Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

11.3. O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou sugeridas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

11.4. Caberá ao fiscal do contrato comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer inconformidades verificadas, fixando, quando for o caso, prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) André de Abreu Pinheiro, formalmente designado(a) pela Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

12.3. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento do objeto contratado por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 19 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação